



# **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL**

Rec. de Utilidade Pública - Lei Municipal - N.º 553 de 15/04/66 CNPJ 53.593.398/0001- 83

Alameda da Paz, 80- Tel. (18)3351-9100 - CEP. 19970-000 Palmital-SP

stacasapalmital@hotmail.com

## **Intervenção Municipal**

### **Decreto N° 4.450, de 31/01/2019**

#### PORTARIA INTERVENÇÃO N°03/2019

Dispõe a respeito da realização de horas extraordinárias e respectivo banco de horas.

Os Interventores Municipais designados para a gestão da Santa Casa de Misericórdia de Palmital, conforme Decreto Municipal nº 4.450 de 31 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que Regimento Interno dos Funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Palmital encontra-se em pleno vigor e que seu Capítulo III estabelece obrigações quanto aos horários de trabalho e marcação do ponto,

#### *“CAPÍTULO III*

#### *DO HORÁRIO DE TRABALHO E DA OBRIGAÇÃO DE SUA OBSERVÂNCIA*

*ART.10.º - O horário de trabalho é fixado de conformidade com preceitos legais previstos pela Consolidação das Leis do trabalho, estabelecendo a Administração de acordo com a escala da respectiva Unidade de Serviço, podendo esta ser alterada por conveniência ou necessidade de serviço.*

*ART. 11.º - É dever do empregado efetuar o registro da hora do início e fim de cada período de trabalho, na forma estabelecida pela Administração, devidamente uniformizado, quando a esta estiver obrigado e com toda atenção e presteza.*

*Parágrafo 1.º - Não deve ser feita pelo empregado, qualquer anotação, emenda ou rasura no registro de ponto. Parágrafo 2.º - O registro de ponto por terceiro é considerado falta grave, tanto para aquele que fizer o registro, como para o beneficiado, ficando ambos sujeitos à demissão. Quando este fato ocorrer por engano, o empregado deverá incontinentemente levar o ocorrido ao conhecimento do Serviço Pessoal. Parágrafo 3.º - O empregado está obrigado a marcar no registro de ponto os intervalos para repouso, sob pena de cometer falta grave.*

*ART. 12.º - Na hora do início da atividade normal o empregado tem o dever de estar em seu lugar, devidamente uniformizado e dar, efetivamente, início a execução dos serviços, permanecendo em seu trabalho até o fim de seu expediente, quando então deverá recolher todo o material conferido à sua utilização e nos lugares apropriados.*

*ART. 13.º - Em caso de necessidade imperiosa e imprevisível, o empregado será obrigado a prestar serviço fora e além do horário de trabalho regulamentar ficando estabelecido que os trabalhos*

*extraordinários deverão ser previamente autorizados, vez por vez, por escrito pela Administração ou a quem esta determinar.”*

Considerando, ainda, o parágrafo primeiro, do artigo 17 do citado Regimento que serão tolerados, tão somente, cinco atrasos por mês, desde que cada um deles não ultrapasse cinco minutos,

*“ART. 17.º - É obrigação do empregado comunicar ao Serviço Pessoal, logo que for possível, os motivos por que deixou de comparecer ao serviço na hora de iniciar o expediente, nos casos em que a ausência ou atraso não for previamente autorizado, de conformidade com os artigos 14 e 15 do presente Regimento. Parágrafo 1.º - Serão tolerados sem qualquer prejuízo na assinalação do ponto, 5 (cinco), atrasos por mês, desde que cada um deles não seja superior a 5 (cinco minutos)”.*

RESOLVEM:

Art. 1º - As horas registradas a partir de 01.02.2019, que não estiverem rigorosamente de acordo com o Regimento Interno, serão canceladas e os funcionários responsáveis pelos respectivos registros deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos para apresentar as justificativas cabíveis pelas ocorrências.

Art. 2º - Os horários acumulados de acordo com as normas serão convertidos em folgas, na razão de uma folga a cada oito horas, a serem utilizadas antes do início das férias ou, se negativas, descontadas das férias a utilizar.

Parágrafo único – As folgas não utilizadas prescrevem por ocasião das férias.

Art. 3º - Em todos os casos em que o empregado contrariar as regras previstas no Regimento Interno, será aberto, mediante comunicação do superior imediato, inquérito administrativo pelo responsável pelo Setor de Recursos Humanos, com direito a ampla defesa, após o que o caso será submetido aos interventores para decisão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data e todos os colaboradores desta Instituição deverão ter ciência de seu teor.

Palmital (SP), 20 de Março de 2019.

  
José Manoel Rocha Bernardo  
Interventor

  
Nívea Maria Acúrcio Verza Damini  
Interventora